

João do Canto e Castro Silva Antunes — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.

TABELA N.º 1

Auxiliares gerais, distribuidores do <i>Diário do Governo</i> , serventes, condutor de veículos, trabalhador, costurciras-dobradeiras jornaleiras, roçadoras jornaleiras, manufactoras de sobreescritos e recbedoras de papel	1\$40
Servente-correio, servente-contínuo da Inspecção, servente em serviço de cobrança na Tesouraria, servente-telefona, porteiros	1\$60
Aljudeiros, cortadores de papel, preparadores de filetes, estore-tipadores, servente-fogueiro, fabricante de rolos, enfermeiro, arrumadores, manufactores de sobreescritos e praticante de apartador de tipo	1\$80
Brochador-s, carpinteiros; foguieiros, marginadores, pendreiros, montador de clichés, encarregado da venda do Armazém de Impressos	2\$00
Electricistas, serralheiros, fotogravador, encadernadores, compostores e fundidores (trabalhando de jornal), condutores-impressores, condutores-litógrafos, estampadores, desenhadores, gravadores e apartadores de tipo	2\$80
Escriventes do Alçado, Armazém de Materiais e escriturário do Armazém de Impressos	2\$20
Escriventes das oficinas de composição e impressão (que têm de ser profissionais)	2\$40
Escriturários da Inspecção das Oficinas e da Secretaria (§ 3.º, artigo 412.º e artigo 420.º do regulamento)	2\$70
Revisores de 1.ª classe	2\$80
Revisores de 2.ª classe	2\$60
Chefe do serviço tipográfico e chefe da impressão	3\$40
Outros chefes de serviço, encarregado da oficina de electricidade, maquinista encarregado da serralharia.	3\$20
Sub-chefes	3\$00
Chefes da Secção da Oficina Tipográfica	3\$80
Sub-chefes de secção (artigo 87.º do regulamento) e encarregado do material tipográfico	2\$40
Fiéis do armazém	3\$00
Ajudantes do fiel e do chefe do alçado e apartador do tipo e ajudante do fiel	2\$60
Mestre da escola tipográfica	3\$20
Contramestre da mesma escola e encarregado da máquina Linotype	2\$60
Encarregado da carpintaria e encarregado do refeitório e balneário	2\$40
Inspector das oficinas	4\$00

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—O Ministro do Interior, *Domingos Leite Pereira*.

TABELA N.º 2

Aprendizes	
1.º ano	545
2.º ano	560
3.º ano	590
4.º ano	1\$30
5.º ano (a)	1\$500

(a) Para os aprendizes da oficina de gravação.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—O Ministro do Interior, *Domingos Leite Pereira*.

encargos resultantes da criação do juizo criminal de Setúbal, do aumento do vencimento aos escrivães, ajudantes e oficiais de diligências dos tribunais criminais e de transgressões e da criação do lugar de conservador do registo comercial da comarca de Lisboa, nos termos dos decretos com força de lei n.ºs 5:531, 5:554 e 5:555 de 5 e 10 do actual mês de Maio:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial da quantia de 4.057\$11, destinado ao pagamento, no actual ano económico, de vencimentos ao pessoal do juizo criminal de Setúbal, da diferença de vencimentos aos escrivães, ajudantes e oficiais de diligências dos tribunais criminais e de transgressões, e do ordenado do conservador do registo comercial da comarca de Lisboa, nos termos dos decretos com força de lei n.ºs 5:531, 5:554 e 5:555, de 5 e 10 do corrente mês de Maio.

Art. 2.º A importância a que se refere o artigo 1.º será inscrita no orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos, para o actual ano económico, pela seguinte forma:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Justiça

Artigo 2.º

Pessoal dos quadros

Registo criminal	109\$64
Juizos criminais e de investigação criminal de Lisboa	1.206\$08
Juizos criminais e de investigação criminal do Porto	753\$80
Juízo criminal de Braga	109\$64
Juízo criminal de Coimbra	109\$64
Juízo criminal de Setúbal	822\$53
Juizos de transgressões de Lisboa	548\$24
Juizos de transgressões do Porto	95\$94
Tribunal do Comércio de Lisboa	123\$38
Delegados dos Procuradores da República — Delegado do juizo criminal de Setúbal	178\$22

4.057\$11

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—João do Canto e Castro Silva Antunes — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.

~~~~~

## MINISTÉRIO DA MARINHA

## Direcção dos Serviços Marítimos da Base Naval

## Decreto n.º 5:787-L

Tendo sido providenciado pelo decreto n.º 5:590, de 10 de Maio de 1919, as condições económicas do operariado dos arsenais da Marinha e do Exército resultantes da carestia da vida;

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

## 4.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

## Decreto n.º 5:787-J

Sendo necessário facultar ao Governo os recursos indispensáveis para ocorrer, no actual ano económico, aos